



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.060, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 1.880/92 de 26 de agosto de 1.992 que delibera sobre as disposições de informações imobiliárias.

Eu, **MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Lei 1.880/92, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam autorizados os corretores de imóveis, profissionais da área de topografia, agrimensura, arquitetura, engenharia civil, técnicos em edificações, advogados e profissionais capacitados para realização de trabalhos técnicos de regularizações imobiliárias, bem como construtoras e incorporadoras, cada qual devidamente credenciados em seus respectivos órgãos de classe, a ter acesso, e obter vistas das informações da ficha de cadastro imobiliário.”

Art. 2º. Fica alterada alínea “b”, do art. 2º, da Lei 1.880/92, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º.

b) provar documentalmente estar habilitado ao exercício da profissão, e no caso de empresa, cópia do contrato social que lhe permite intermediar transações imobiliárias.”

Art. 3º. Fica alterado o art. 5º da Lei 1.880/92, que passará a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 5º. Os profissionais ou empresas, devidamente qualificados deverão apresentar requerimento para ter acesso às informações da ficha de cadastro imobiliário.”

Art. 4º. Fica alterada alínea “a”, do art. 6º da Lei 1.880/92, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º.
a) a relação total de proprietários de imóveis no Município”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Em 30 de março de 2021.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo DIEAO,

em 30 de março de 2021.


CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais